



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, 01(um) Controlador Interno, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

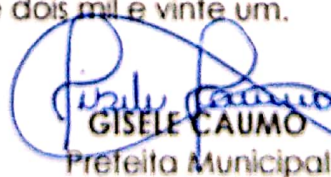
Parágrafo único. O contratado perceberá o valor mensal correspondente ao estipulado junto ao Plano de Cargos e Carreiras do Município para o cargo de Controlador Interno, com incidência de aumentos que venham a ocorrer.

Art. 2º. O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando subordinado à Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.381/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Envia-se para apreciação dos Senhores Veradores o Projeto de Lei acima nominado, que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Controlador Interno que ocupava tal cargo junto ao Município registrou pedido de exoneração, já deferido, implicando na vacância do cargo, que é indispensável ao Município, ante a importância do controle dos atos administrativos.

Dessa forma, enquanto não realizado concurso público, o que, ressalta-se, já se encontra entre as prioridades da Administração, é necessário preencher momentaneamente o cargo, objetivando não interromper os serviços.

Cabe salientar que a Lei Federal nº 173, atualmente em vigor, possibilitou situações como a presente, permitindo, em seu artigo 8º, inciso IV, a contratação em casos de reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos, que é o que ocorre.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

GISELE CAUMO